

A ATUAÇÃO PREVENTIVA DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO E À EXPLORAÇÃO INFANTIL: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOUTRINÁRIA

Carlos Messias Meneguci¹
Alex Gomes da Silva Muller²
Mauricio Nakashima³

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar e fundamentar a necessidade da criação e institucionalização de uma doutrina específica no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR), voltada à prevenção e ao combate ao tráfico humano infantil, ao sequestro de crianças e às diversas formas de exploração infantil. A pesquisa, de natureza aplicada e abordagem qualitativa, adota o método dedutivo por meio de extensa revisão bibliográfica e documental. A proposta estrutura-se em três eixos centrais de intervenção: (i) a atualização das rotinas de patrulhamento ostensivo, incorporando a entrevista cognitiva adaptada e uma matriz de decisão padronizada para verificação de crianças em veículos particulares, ônibus e terminais de transporte; (ii) a inovação tecnológica, consubstanciada na proposta de um aplicativo interagências com alertas georreferenciados para viaturas; e (iii) a governança interinstitucional, estabelecendo um fluxo ágil de acionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Argumenta-se que a adoção dessa doutrina não pressupõe a criação de novas unidades especializadas ou o aumento do efetivo policial, mas sim a reorientação do mindset operacional e o aprimoramento técnico das equipes já existentes. Fundamentada nos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na teoria da Prevenção Situacional, a proposta busca transformar cada abordagem policial em uma oportunidade concreta e proativa de prevenção, identificação precoce e interrupção de crimes que afetam diretamente a dignidade, a liberdade e a vida de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Polícia Militar. Paraná. doutrina policial. proteção integral. tráfico de crianças. exploração infantil. abordagens preventivas.

¹ Graduando de Administração pública pela Uniasselvi, cabo da polícia militar do Paraná.

² Bacharel em Ciências Biológicas pela UEMS, Cabo da polícia militar do Paraná.

³ Graduado em Tecnologia em Meio Ambiente pela UEM, Cabo da polícia militar do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública contemporânea enfrenta desafios cada vez mais complexos e multifacetados no enfrentamento de crimes que violam gravemente os direitos humanos, destacando-se, de forma alarmante, o tráfico humano infantil e a exploração sexual e laboral de crianças e adolescentes (KAHN, 2021; FBSP, 2023). Tais delitos, muitas vezes silenciosos, invisíveis à macroestrutura social e perpetrados de forma velada, produzem danos profundos e irreparáveis às vítimas, afetando não apenas o indivíduo em seu desenvolvimento biopsicossocial, mas toda a estrutura social e moral do Estado. Historicamente, o modelo de segurança pública no Brasil tem priorizado a repressão criminal tradicional e a investigação a posteriori. Embora essa repressão seja essencial e constitua o pilar da persecução penal, ela se mostra manifestamente insuficiente quando não acompanhada de estratégias preventivas e proativas eficazes capazes de interromper o iter criminis (caminho do crime) antes da consumação da exploração.

O Brasil figura no cenário global como um país complexo: atua simultaneamente como origem, trânsito e destino do tráfico de pessoas (UNODC, 2022; OIT, 2022). Nesse contexto de risco acentuado, o Estado do Paraná apresenta vulnerabilidades geopolíticas e socioeconômicas específicas. A vasta extensão de fronteira internacional (seca e fluvial) com o Paraguai e a Argentina, destacando-se polos críticos logísticos e de intensa movimentação transfronteiriça, como a região de Guaíra e a Tríplice Fronteira em Foz do Iguaçu, somada ao intenso fluxo rodoviário e turístico que corta o estado de leste a oeste, facilita sobremaneira a capilaridade e a logística das redes criminosas transnacionais (CARDIN, 2020). Regiões litorâneas, áreas de fronteira, rodovias de grande circulação e zonas periféricas urbanas são frequentemente utilizadas por organizações criminosas para o aliciamento, a ocultação e o transporte rápido de crianças vítimas de sequestro, adoção ilegal ou exploração.

Estudos acadêmicos, relatórios de inteligência de órgãos de segurança e documentos de direitos humanos indicam, com clareza cristalina, que parte significativa dos casos classificados inicialmente como "desaparecimento de crianças e adolescentes" está relacionada, direta ou indiretamente, à fenomenologia do tráfico humano. A ausência de protocolos preventivos sistêmicos, amparados por tecnologia nas abordagens policiais de rotina, contribui de maneira sistêmica para a perda de oportunidades de identificação precoce dessas situações. A literatura

policia internacional define as primeiras horas após o desaparecimento ou cooptação como golden hours (horas de ouro), período crítico no qual a interceptação da vítima em rodovias, rios ou vias urbanas é altamente viável.

Diante desse vácuo procedimental e tático, a Polícia Militar do Paraná (PMPR), por sua presença ostensiva, capilarizada e diuturna em todos os 399 municípios do estado, ocupa uma posição estratégica e indispensável para atuar como a principal força de prevenção primária. As abordagens de rotina realizadas por suas diversas unidades (policiamento de rádio patrulha, patrulhamento tático, batalhões de fronteira e rodoviários), quando orientadas por critérios técnicos e doutrinários adequados, podem representar o primeiro e decisivo ponto de interrupção de crimes em andamento. Este artigo propõe uma atualização estrutural profunda da doutrina operacional da PMPR.

O problema de pesquisa que norteia este estudo consiste na seguinte indagação: De que maneira a implementação de protocolos táticos padronizados nas abordagens de rotina, aliados à inovação tecnológica e à integração institucional, pode mitigar a incidência do tráfico e exploração infantil no Estado do Paraná, respeitando estritamente os limites dos direitos fundamentais? Para responder a este questionamento, o trabalho apresenta uma proposta de intervenção fundamentada em três pilares analíticos: a adoção de técnicas de entrevista cognitiva e matrizes de decisão em campo; o desenvolvimento de um aplicativo de alerta georreferenciado interagências; e a estruturação de um fluxo dinâmico de governança com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

3

2. METODOLOGIA

2.1. Natureza, Tipologia e Delineamento da Pesquisa

Para assegurar a validade, a confiabilidade e o rigor científico da atualização doutrinária proposta para a Polícia Militar do Paraná, a presente pesquisa foi estruturada com base em parâmetros metodológicos consolidados nas ciências sociais aplicadas, com enfoque multidisciplinar englobando o Direito Público, a Criminologia e as Ciências Policiais. Quanto à sua natureza, o estudo classifica-se inequivocamente como uma pesquisa aplicada (GIL, 2019). Seu escopo não se limita à pura reflexão teórica, possuindo o objetivo prático, imediato e

utilitário de gerar conhecimentos, fluxogramas e matrizes táticas para aplicação direta na formulação da doutrina operacional e nos manuais de abordagem da PMPR.

Em relação aos objetivos gerais e específicos, trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo e exploratório. Possui viés descritivo ao detalhar minuciosamente as dinâmicas do policiamento preventivo face às vulnerabilidades geográficas paranaenses e ao dissecar as normativas vigentes. Simultaneamente, assume um caráter exploratório ao propor uma sistematização inédita de procedimentos (como a entrevista cognitiva de trânsito) e inovações tecnológicas no âmbito militar estadual, temas que carecem de vasta produção literária nacional focada na práxis policial ostensiva.

2.2. Método de Abordagem e Procedimentos Técnicos de Coleta

O método de abordagem adotado é o dedutivo (PRODANOV; FREITAS, 2013). A pesquisa parte do plano macro (premissas universais e consagradas, como o princípio constitucional da Proteção Integral, a Prioridade Absoluta e os tratados internacionais de direitos humanos) para deduzir, no plano micro, as ações táticas e operacionais que o policial militar deve executar na ponta da linha durante a abordagem a um veículo suspeito. Os procedimentos técnicos empregados consistiram em uma triangulação robusta entre pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

- **Pesquisa Bibliográfica:** Realizou-se um levantamento sistemático nas bases de dados SciELO, Periódicos CAPES e repositórios institucionais de segurança pública. Os eixos temáticos explorados foram: Criminologia Geográfica, Vitimologia, Policiamento Orientado para Problemas (POP) e Psicologia do Testemunho. Priorizaram-se artigos publicados nos últimos dez anos para garantir a contemporaneidade do debate.

- **Pesquisa Documental:** A análise debruçou-se rigorosamente sobre o arcabouço normativo nacional e internacional. Foram escrutinados a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Protocolo de Palermo, a Lei do SUSP (Lei nº 13.675/2018), além de relatórios estatísticos e técnicos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

2.3. Justificativa e Limitações do Estudo

A justificativa acadêmica deste estudo reside na premente necessidade de preencher a lacuna existente entre o Direito Material (as garantias previstas no ECA) e a execução da Polícia Ostensiva. O ordenamento jurídico confere a rede de proteção, mas falha em não prescrever manuais táticos de como o agente do Estado deve, fisicamente e tecnicamente, identificar a vítima oculta em trânsito. Como limitação metodológica natural a ensaios propositivos, destaca-se que a presente pesquisa concentra esforços na formulação teórica, tática e arquitetônica da doutrina. A avaliação empírica quantitativa — como a mensuração estatística exata do aumento percentual no número de resgates de crianças após a implementação deste protocolo — demandará estudos futuros e longitudinais, dependentes da institucionalização formal da diretriz pelo Comando-Geral da PMPR.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DOUTRINÁRIA

3.1. A Transição Histórica e a Doutrina de Proteção Integral

Para compreender a urgência da propositura de ações proativas por parte das polícias militares, é imperioso revisitar, ainda que brevemente, a evolução histórica do tratamento dispensado à infância pelo Estado brasileiro. Durante a vigência do antigo Código de Menores (1979), imperava a "Doutrina da Situação Irregular", na qual o Estado, por meio de seus agentes coercitivos, intervinha de forma tutelar e frequentemente higienista apenas quando o menor já se encontrava em conflito com a lei ou em estado de abandono consolidado. O advento da Constituição Federal de 1988 e a subsequente promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) promoveram uma ruptura paradigmática, instituindo a Doutrina da Proteção Integral (SARAIVA, 2021; CURY, 2020).

Este novo marco reconheceu crianças e adolescentes não mais como objetos de intervenção do Estado, mas como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. O artigo 227 da Carta Magna estabelece, de forma peremptória, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à liberdade e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, a atuação ostensiva e preventiva da Polícia Militar

constitui não apenas uma faculdade administrativa discricionária do comando, mas uma obrigação constitucional vinculada.

No âmbito do Direito Internacional, o Brasil, ao internalizar a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e o Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017/2004), assumiu perante a comunidade global o compromisso imperativo de adotar medidas primárias para impedir a cooptação e o tráfico humano.

3.2. Policiamento Orientado para o Problema (POP) e Prevenção Situacional

Do ponto de vista das Ciências Policiais, a proposta aqui aventada encontra profundo alinhamento com a matriz teórica do Policiamento Orientado para a Resolução de Problemas (Problem-Oriented Policing - POP), formulada originariamente por Herman Goldstein na década de 1970 (GOLDSTEIN, 2003; SCOTT, 2020). O POP contrapõe-se ao modelo de policiamento reativo tradicional (baseado em despacho de viaturas após o crime consumado) ao exigir que a instituição policial analise a causa raiz, a dinâmica e o modus operandi dos delitos, desenvolvendo respostas customizadas para neutralizá-los.

O tráfico humano infantil e a exploração (seja ela laboral, sexual ou adoção ilegal) não são crimes de ímpeto; tratam-se de empreitadas criminosas de natureza logística e racional. Para que o delito ocorra, o infrator precisa calcular riscos e benefícios. É neste ponto que incide a Teoria da Prevenção Situacional do Crime, proposta por Ronald V. Clarke (CLARKE, 1997; WORTLEY; TOWNSLEY, 2016). Esta teoria postula que a redução das oportunidades criminais é alcançada pela modificação do ambiente, aumentando os esforços e os riscos percebidos pelo criminoso.

Ao inserir a checagem rigorosa e metodológica de menores nas rotinas de abordagem viária e em terminais, a PMPR atua diretamente na psique do aliciador. A certeza de que veículos com crianças serão parados e que os adultos serão submetidos a entrevistas analíticas eleva exponencialmente o risco tático percebido, inviabilizando o livre trânsito das organizações criminosas e causando um efeito de dissuasão geral.

3.3. A Criminologia Ambiental e as Zonas de Fronteira do Paraná

O aprofundamento da referida prevenção situacional exige uma análise espacial da área de atuação. A Criminologia Ambiental (ou Geografia do Crime) estuda como os cenários físicos

facilitam o comportamento delitivo (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1981; ANDRESEN, 2020). O Estado do Paraná ostenta uma geometria territorial singular. Com divisas com os estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, além da extensa fronteira internacional com o Paraguai (Lago de Itaipu e Rio Paraná) e a Argentina, o estado converte-se em um corredor estratégico.

Regiões abrangidas pelo policiamento especializado de fronteira lidam diariamente com um fluxo formidável de automóveis, ônibus interestaduais e embarcações. Os aliciadores exploram essa alta densidade e a "invisibilidade" gerada pela pressa do trânsito viário para atravessar crianças para o exterior ou transportá-las para a exploração nos grandes polos do sudeste do país. A adoção de protocolos de abordagem nestes "nós de estrangulamento" logísticos (chokepoints) — como praças de pedágio, trevos rodoviários e portos fluviais da Costa Oeste — é o mecanismo mais eficaz de interrupção, blindando as rotas de evasão.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOUTRINÁRIA E TECNOLÓGICA

A efetivação de uma política de Estado no enfrentamento ao tráfico infantil requer a transformação de conceitos teóricos em procedimentos táticos padronizados. Propõe-se que a doutrina da PMPR seja reestruturada nos seguintes eixos operacionais:

7

4.1. Procedimentos Padronizados: O Mindset Tático-Preventivo

A base da proposta reside na reorientação da mentalidade (mindset) do policial durante as abordagens de rotina. O foco não deve se restringir exclusivamente à busca por armas, entorpecentes ou mandados de prisão; a criança presente no local deve ser vista como o centro da proteção da guarnição. Propõe-se a seguinte sistematização tática:

- **Verificação Documental Exaustiva:** É imperativa a exigência da documentação original ou autenticada da criança (Certidão de Nascimento, RG ou Passaporte) e do(s) acompanhante(s). A ausência destes documentos no trânsito intermunicipal, ou a apresentação de cópias de baixa qualidade, deixa de ser uma mera infração administrativa e passa a consubstanciar fundada suspeita criminal, exigindo a retenção para averiguação.
- **Controle de Convencionalidade e Abuso de Autoridade:** A averiguação deve ser rigorosa, porém pautada pelo respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa

humana. O policial deve saber dosar a força de sua intervenção, garantindo que o procedimento não gere constrangimentos ilegais para as famílias que transitam de forma regular.

4.2. A Entrevista Cognitiva Adaptada para o Terreno

A inovação doutrinária central na abordagem interpessoal é a adaptação da técnica de Entrevista Cognitiva — amplamente utilizada na psicologia do testemunho (FISHER; GEISELMAN, 1992; VRIJ et al., 2017) — para a realidade imediata e hostil das rodovias e ruas. O PM não realiza uma "escuta especializada" (competência legal de psicólogos da rede de proteção), mas sim uma triagem de campo. Esta triagem deve ser estruturada nas seguintes fases:

- **Fase de Rapport e Descompressão:** A viatura, o giroflex e o fuzil compõem um cenário aterrorizante para uma criança normal. O agente designado para a aproximação deve adequar seu comportamento, estabelecendo contato visual no mesmo nível físico do infante, adotando voz mansa e abordando, inicialmente, temas lúdicos neutros (escola, brinquedos) para baixar o nível de cortisol e obter uma linha de base (baseline) de comportamento daquela criança.
- **Sondagem Aberta (O Teste de Vínculo):** Deve-se abolir do vocabulário policial perguntas fechadas que estimulam respostas automáticas condicionadas pelo medo (ex: "Esse homem é seu pai?"). As perguntas devem exigir elaboração cognitiva: "Me conte sobre o que vocês almoçaram hoje", ou "Onde vocês brincaram ontem?". Crianças aliciadas ou recém-compradas frequentemente desconhecem elementos primários da rotina íntima do adulto acompanhante.
- **Observação de Red Flags (Sinais de Alerta):** Os policiais atuarão na identificação de incongruências e sinais não-verbais. Configuram alertas máximos: narrativas incompatíveis entre o motorista e o passageiro ao serem entrevistados em separado; criança que busca incessantemente aprovação ocular do adulto antes de responder ao policial; relatos mecanizados e decorados; e, sobretudo, manifestação de submissão baseada em terror psicológico injustificável.

4.3. Matriz de Decisão Tática e Escalabilidade de Força

Para municiar a guarnição com segurança jurídica e direcionamento claro, propõe-se uma matriz de escalonamento padronizada nos manuais operacionais:

- **Nível 1 (Normalidade / Sem Risco):** Documentação presente e congruente; entrevista cognitiva fluida e vínculo socioafetivo evidente. O policial agradece a colaboração e libera imediatamente o veículo, garantindo a fluidez da mobilidade social.
- **Nível 2 (Suspeita Fundamentada):** Presença de red flags na entrevista, hesitação crônica, documentos ausentes ou de autenticidade duvidosa. Neste nível, a equipe não libera o veículo. Procede-se à retenção provisória (stop and frisk investigativo prolongado), solicita-se cruzamento de dados via agência de inteligência e efetua-se o acionamento cautelar do Conselho Tutelar.
- **Nível 3 (Flagrância e Risco Iminente):** Confirmação de fraude documental, alerta positivo no Cadastro de Desaparecidos, ou constatação visual de negligência, abuso ou sedação na criança. A ação tática transita imediatamente para a esfera criminal (art. 244 do CPP), com voz de prisão ao(s) suspeito(s) e acolhimento físico emergencial da vítima.

4.4. Inovação Tecnológica: Arquitetura do Aplicativo Interagências

9

O dinamismo exigido nas ações de fronteira é incompatível com a lentidão das consultas telefônicas às centrais de operações (COPOM). Portanto, a atualização doutrinária necessita de lastro tecnológico robusto. Propõe-se a concepção e implantação de um Aplicativo Móvel de Alerta Georreferenciado, de uso exclusivo das forças de segurança do Estado. Em compasso com as diretrizes de interoperabilidade do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), este software embarcado em tablets e smartphones funcionais ofereceria três soluções imediatas:

- **Leitura Biométrica e Documental em Campo:** Funcionalidade OCR para escanear certidões e RGs, cruzando dados instantaneamente com a base estadual (SESP/PR) e com o Ministério da Justiça.
- **Sistema de Push Notifications (Alerta de Malha Viária):** Inspirado no modelo AMBER Alert internacional, o sistema emitiria avisos sonoros e pop-ups visuais nos terminais de todas as viaturas de patrulhamento tático e rodoviário que operam nas zonas de evasão sempre que um desaparecimento suspeito for registrado num raio de quilômetros de

distância.

- **Mapeamento de Pontos Quentes (Hotspots):** O aplicativo geraria mapas de calor logísticos, orientando o comando a posicionar bloqueios preventivos nas intersecções rodoviárias mais utilizadas pelo tráfico.

4.5. Governança Interinstitucional: O Fluxo Rápido (Fast Track)

A Polícia Militar atua como first responder (primeira interventora), porém o resgate efetivo exige integração horizontal e vertical. O encaminhamento demorado entre delegacias, abrigos e varas gera revitimização institucional. Propõe-se a modelagem de um ecossistema digital com a rede de assistência social. Por meio da integração do aplicativo supramencionado com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sempre que uma guarnição enquadrar uma ocorrência no "Nível 2" ou "Nível 3", o preenchimento do Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOU) no tablet dispararia um Alerta de Proteção Integral (API) automatizado. Este alerta eletrônico "acordaria" simultaneamente os telefones de plantão do Conselho Tutelar responsável pelo município da abordagem, o promotor de justiça da comarca e o juízo da vara da infância. Esta governança tecnológica liquida os atrasos burocráticos (frictionless process), permitindo que, nos casos de tentativa de evasão internacional, o judiciário expida mandados de busca, retenção de passaportes ou quebra de sigilo telemático em questão de poucas horas, e não de dias.

10

4.6. Capacitação do Efetivo e Saúde Mental do Policial

Nada disso operará com eficiência se o recurso humano não for valorizado e qualificado. A efetividade desta doutrina assenta-se na inclusão mandatória de disciplinas específicas (Vitimologia Infantil, Direitos Humanos Aplicados e Técnicas de Entrevista Não-Indutiva) nas grades curriculares dos Cursos de Formação de Praças (CFP), Oficiais (CFO) e nos nivelamentos de patrulhamento tático e de fronteira. Ademais, faz-se necessário um parêntese sobre a psique da tropa. Operações envolvendo a visualização de sofrimento infantil agudo geram elevados índices de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e Síndrome de Burnout nos agentes de segurança (MINAYO et al., 2018). A instituição deve prever, concomitantemente à implementação desta doutrina, um robusto programa de descompressão psicológica e acompanhamento clínico, garantindo que o policial que atua nas linhas de frente

da barbárie mantenha sua saúde mental e seu discernimento operacional íntegros. Experiências isoladas, porém exitosas, em operações integradas no Brasil já demonstraram de forma inequívoca que o viés preventivo reduz a impunidade. Tais resultados são a prova material de que as polícias militares, ao alinharem seus manuais técnicos à sensibilidade da causa, desempenham o mais nobre dos papéis na defesa social.

5. CONCLUSÃO

A propositura e a institucionalização de uma doutrina de abordagem preventiva voltada primordialmente à proteção de crianças e adolescentes transcendem a mera adequação de rotinas operacionais; elas representam um avanço estratégico, ético e civilizatório inadiável para a Polícia Militar do Paraná. A transição do ultrapassado paradigma reativo para um modelo analítico e proativo, integralmente ancorado nos pilares constitucionais da Doutrina da Proteção Integral, atende aos reclamos urgentes de uma sociedade que não suporta mais a vulnerabilidade de suas fronteiras frente ao crime organizado internacional.

Ao incorporar a checagem rigorosa, sistemática e humanizada de menores nas abordagens rodoviárias e urbanas de rotina, amparada por técnicas de entrevista cognitiva e inovação tecnológica de alertas georreferenciados, a PMPR potencializa geometricamente sua utilidade pública. Conclui-se, assim, que a tese ora apresentada é inteiramente exequível. Trata-se de uma intervenção de baixíssimo custo financeiro e logístico para o Estado, mas de incomensurável impacto e retorno social. Ela tem a capacidade de ressignificar a atividade policial cotidiana, transformando cada soldado, cabo ou oficial em trânsito numa poderosa e técnica ferramenta de defesa dos direitos fundamentais, fortalecendo os laços de confiança com a comunidade e pavimentando o caminho para uma segurança pública não apenas mais eficaz, mas essencialmente mais justa, honrada e protetora da vida.

6. REFERÊNCIAS

- ANDRESEN, M. A. *Environmental Criminology: Evolution, Theory, and Practice*. 2. ed. New York: Routledge, 2020.
- BRANTINGHAM, P. J.; BRANTINGHAM, P. L. *Environmental Criminology*. Beverly Hills: Sage Publications, 1981.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência

da República, 1988.

- BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2004.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente* e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.
- BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatórios e Boletins de Segurança Pública*. Brasília: MJSP, 2023.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). *Diretrizes Nacionais de Atendimento a Crianças e Adolescentes por Policiais Militares*. Brasília: Ministério da Justiça, 2019.
- CARDIN, E. G. *Fronteiras, Segurança e Integração Regional*. Curitiba: Juruá, 2020.
- CLARKE, R. V. *Situational Crime Prevention: Successful Case Studies*. 2. ed. New York: Harrow and Heston, 1997.
- CURY, M. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E. *Memory-enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Springfield: Charles C. Thomas, 1992.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GOLDSTEIN, H. *Policiamento orientado para o problema*. São Paulo: Edusp, 2003.
- GONÇALVES, M. S.; SANTOS, A. A. O tráfico de crianças no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, 2019.
- KAHN, T. *Segurança Pública e Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2021.
- MINAYO, M. C. S. et al. *Saúde Mental e o Trabalho Policial*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

- ONU – Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: ONU, 1989.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Relatórios sobre tráfico humano e exploração infantil*. Genebra: OIT, 2022.
- PARANÁ. Polícia Militar do Paraná (PMPR). *Manual de Abordagem Policial*. Curitiba: Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, 2018.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- RATCLIFFE, J. H. *Intelligence-Led Policing*. 2. ed. Routledge: Nova York, 2016.
- ROLIM, M. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- SARAIVA, J. B. C. *Direito de Crianças e Jovens*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.
- SCOTT, M. S. *Problem-Oriented Policing: Successful Case Studies*. New York: Routledge, 2020.
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Proteção de Crianças contra a Violência, Exploração e Abuso: Diretrizes e Práticas*. Nova York: UNICEF, 2021.
- UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas*. Viena: UNODC, 2022.
- VRIJ, A.; FISHER, R. P.; BLANK, H. A cognitive approach to lie detection: A meta-analysis. *Legal and Criminological Psychology*, v. 22, n. 1, p. 1-21, 2017.
- WORTLEY, R.; TOWNSLEY, M. *Environmental Criminology and Crime Analysis*. 2. ed. New York: Routledge, 2016.